

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N.º 03/2021

CRCAP

21 DE JULHO DE 2021

**Avaliação da Gestão de 2020
Auditoria Interna do Conselho Federal de
Contabilidade**

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 03/21

Tipo de auditoria: **Auditoria de Gestão**

Entidade auditada: **Conselho Regional de Contabilidade do Amapá**

Período da análise: **Janeiro a Dezembro de 2020**

Para: **Presidente Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa**

Este relatório trata de auditoria de avaliação de gestão realizada no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: “*Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.*”, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009; Resoluções do CFC e CRCs, Instruções de Trabalho e demais normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração do Conselho Regional, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2020 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Monitoramento / Follow-up

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase a verificação dos controles e procedimentos administrativos, às normas aprovadas, ao controle da receita, aos processos de contratação, bem como os respectivos contratos firmados, a verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, a averiguação das despesas, a conformidade da gestão de pessoal, e demais controles relacionados as atividades fins de Fiscalização, Registro e Desenvolvimento Profissional.

4. RESULTADOS DOS EXAMES/CONSTATAÇÕES

4.1. PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA DESPESA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Execução da Despesa para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Especifico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados aos processos de contratação/aquisição do Conselho.

A verificação da execução das despesas será de acordo com os seguintes critérios:

-
- a) Verificar se nos processos de compras, de obras e de serviços, está sendo observada a modalidade de licitação mais adequada, de forma a eliminar o fracionamento de despesa;
 - b) Verificar se há despesas sem a formalização do processo de contratação/aquisição;
 - c) Verificar se o Conselho está observando corretamente as fases da Despesa (empenho, liquidação e pagamento);
 - d) Verificar se o valor liquidado está de acordo com o preço contratado, apresentado da proposta e/ou contrato;
 - e) Observar se o material foi recebido ou o serviço executado em condições satisfatórias (ATESTO);
 - f) Verificar se houve a retenção de impostos nos pagamentos referentes a aquisições de bens e serviços;
 - g) Verificar se há autorização competente para emissão do pagamento, após sua regular liquidação;
 - h) Verificar se houve pagamentos em atraso, se houve incidência de juros, multa ou correção monetária. Apurar o motivo do atraso e se foi apurada responsabilidade a quem deu causa;
 - i) Verificar se as naturezas das despesas realizadas condizem com a atividade fim da entidade;
 - j) Verificar a regularidade das despesas com suprimento de fundos;
 - k) Verificar se as concessões das diárias estão sendo realizadas de acordo com a norma interna que a regulamenta;
 - l) Verificar se há pessoa estranha ao Conselho recebendo diárias;
 - m) Verificar se existe a concessão de diárias sucessivas sem justificativa para sua ocorrência;
 - n) Verificar os procedimentos para formalização dos processos de concessão de diária.

Para a verificação da execução das despesas foram avaliadas as despesas dos processos de aquisição e concessão demonstrados a seguir:

ORDEM	DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	VALOR	CONTA
1	14.08.2020	642	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A PAGAMENTO REFERENTE AO VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTA CRCAP	R\$ 3.617,46	6.3.1.1.01.03.002 PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT
2	01.09.2020	714	BRADESCO SAÚDE PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCAP.	R\$ 2.519,01	6.3.1.1.01.03.003 PLANO DE SAÚDE
3	18.03.2020	211	VALOR RAPHAELLA JUCA DOS SANTOS & CIA LTDA. PAGAMENTO DE COMPRA DE 10 CAIXAS DE PAPAEL CHAMEX OFFICE A4 75GM 500 FLS.	R\$ 1.990,00	6.3.1.3.01.01.001 MATERIAIS DE EXPEDIENTE
4	09.03.2020	251	VALOR NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PALESTRANTE NA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER COM O TEMA: "EMPREENDEDORISMO FEMININO", DE 1:30H PARA OS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE.	R\$ 1.200,00	6.3.1.3.02.01.004 SERVIÇOS DE INSTRUTORES
5	07.02.2020	107	JOSIANE LIMA BEZERRA FAVACHO PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CRCAP, NO PERÍODO DE FÉRIAS DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS GERAIS DESTA CRCAP	R\$ 1.045,00	6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6	17.09.2020	767	LENO FRANCE PONTES DE SOUZA PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO PLANO BÁSICO GERENCIAMENTO DO SITE E FANPAGE MENSAL. ONDE O SITE E FANPAGE SERÃO DESENVOLVIDOS COM O LAYOUT/ARTE EXCLUSIVO: EMAIL MARKETING, CAMPANHA, NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SITE, CAMPANHAS, NOTÍCIAS CURIOS, INFORMATIVOS, ATUALIZAÇÃO DO SITE, CONTEÚDO DO SLIDE NA PAGINA INICIAL, FOTOS E IMAGENS A SEREM ADICIONADAS NAS PAGINAS, BANNER WEB.	R\$ 1.400,00	6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7	15.07.2020	532	VALOR	R\$ 371,42	6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8	10.08.2020	628	SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE SOFTWARE PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO, REGISTRO, CONTABILIDADE E OUTROS À EMPRESA SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 40.162.372/0001-39	R\$ 1.434,78	6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9	19.06.2020	491	VALOR DANIEL POLICARPO PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO DE FOTOGRAFIA, EVENTO PALESTRA: EMPREENDEDORISMO FEMININO A SE REALIZAR NO DIA 06 DE MARÇO DE 2020 DO CRCAP.	R\$ 200,00	6.3.1.3.02.01.017 SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS
10	21.07.2020	596	VALOR LENO FRANCE PONTES DE SOUZA PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO DE PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DO SITE E FANPAGE DO CRCAP.	R\$ 1.400,00	6.3.1.3.02.01.018 SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
11	16.03.2020	255	VALOR LENO FRANCE PONTES DE SOUZA PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO DE PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DO SITE E FANPAGE DO CRCAP.	R\$ 1.480,00	6.3.1.3.02.01.022 DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS
12	04.08.2020	614	J. SANTANA GOMES - ME PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO REBOBINAGEM E MANUTENÇÃO EM MOTOR BOMBA EBARA DE 1 CV	R\$ 400,00	6.3.1.3.02.01.029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS
13	21.08.2020	669	ARMAZEM SÃO JOSE PAGAMENTO DE COMPRA DE UMA MOTO BOMBA 1CV 220C BMSI 1303 SOMAR.	R\$ 1.174,00	6.3.2.1.03.01.002 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
14	16.07.2020	581	VALOR COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ PAGAMENTO À EMPRESA CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA POR ESTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ-CRCAP	R\$ 1.622,44	6.3.1.3.02.01.032 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
15	25.05.2020	383	VALOR PAGAMENTO DE DARF DE TAXA SOBRE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, RESOLUÇÃO Nº 227 DE 29/08/2020	R\$ 2.629,00	6.3.1.3.02.01.040 PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
Total					R\$ 22.483,11

4.1.1 Ausência de processo licitatório

Recorrente (Sim/Não): Sim

Caso afirmativo, em quais Relatórios? 15/19 e 08/20

Na análise das despesas com Plano de Saúde e Vale alimentação, referente aos documentos n.ºs 642, no valor de R\$ 3.617,46 (14/08/2020) e 714, no valor de R\$ 2.519,01 (01/09/2020), não se localizou nos controles fornecidos pelo Regional os respectivos processos licitatórios que respaldam a contratação.

No quadro "Controle de Processo de Despesa de Licitação_2020", encaminhado pelo CRCAP, verificou-se que as duas contratações estão "em andamento" no mês de outubro de 2020, para realização de "Dispensa de Licitação", conforme abaixo:

Controle de Processo de Dispensa de Licitação 2020					
Tipo	Num. Proc.	Dt. Entrada	Nome	Assunto	Vi. Contrato
PCS	2020/000001	04/03/2020	SERVIÇO DE AMBIENTEÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 1.480,00
PCS	2020/000002	04/03/2020	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 200,00
PCS	2020/000004	16/03/2020	AQUISIÇÃO DE PAPEL A4	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 1.990,00
PCS	2020/000010	21/05/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DATA CENTER	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 7.908,00
PCS	2020/000011	21/07/2020	AQUISIÇÃO 1 CERTIFICADO DIGITAL C/	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 396,00
PCS	2020/000012	30/07/2020	MANUTENÇÃO DA BOMBA SUBMERSA 1	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 400,00
PCS	2020/000013	07/08/2020	MANUT. INFORMÁTICA/REDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 7.200,00
PCS	2020/000014	20/08/2020	AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA 1	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 1.174,00
PCS	2020/000016	01/10/2020	SERV. DE GESTÃO DA PLATAFORMA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 17.389,92
PCS	2020/000017	01/10/2020	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 8.398,80
PCS	2020/000018	22/10/2020	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DE VALE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Em andamento
PCS	2020/000019	30/10/2020	PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Em andamento

Entretanto, considerando o valor pago em um único mês, observa-se que o valor do contrato para doze meses alcançaria os valores de R\$ 43.409,52 (quarenta e três mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o vale alimentação e R\$ 30.228,12 (trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e doze reais) para o plano de saúde.

Nesse sentido, esclarecemos que o valor limite para formalização de dispensa de licitação é para contratações até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de contratos até doze meses. Porém, como os serviços acima são de natureza continuada, deve ser considerado o contrato para vigorar pelo prazo de sessenta meses, ou seja, os respectivos valores dos contratos multiplicados por 5 (cinco) anos, totalizaria o valor de R\$ 217.047,60 (duzentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o vale alimentação e R\$ 151.140,60 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos) referente ao plano de saúde, ultrapassando desse modo o limite de licitação por meio de dispensa.

Alerta-se que essa análise consta da Orientação Normativa nº 10, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União – AGU, a qual estabelece que a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações.

Portanto, as despesas de natureza continuadas acima listadas devem estar baseadas em processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, levando em consideração o valor estimado para toda a vigência contratual.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

O setor de licitação do CRC-AP fez todos os procedimentos de um Processo de Dispensa de Licitação devido o valor contratado ser abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme medida Provisória 961/2020, levando em conta a vigência da contratação: 12 meses.

O CRC-AP seguido Orientação Normativa nº 10, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União – AGU, a qual estabelece que a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações, bem como dessa Auditoria. No mesmo, cabe informar que já fizemos o cadastro no Ministério da Economia para ter acesso ao Portal de Compras Governamentais através do Comprasnet, e passaremos a realizar as licitações de forma mais amplas, cumprindo assim as orientações dessa auditoria.

Aproveitamos a oportunidade para informar que os dois processos apontados serão realizados por meio de Pregão Eletrônico.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O Regional deve encaminhar a finalização dos processo citados no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste relatório, tendo em vista, que esse apontamento já vem se perdurando por mais de dois ciclo de auditoria. Além disso, a ausência de procedimento licitatório afronta o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

4.1.2 Histórico incompleto nas despesas

Recorrente (Sim/Não): Não

Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Na análise do histórico das despesas do razão analítico, constataram-se diversos documentos com informações incompletas. A título de exemplo, citamos o documento 495 (01/07/2020).

Ressalta que o histórico da despesa deve conter informações detalhadas e completas de forma analítica que demonstre o objeto/serviço da aquisição pelo Regional.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Informamos que realmente alguns itens estavam sem históricos, revisamos e corrigimos os itens, conforme segue relatório do Razão ano de 2020 em anexo

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.1.3 Classificação do empenho

Recorrente (Sim/Não): Não

Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Na análise do documento da despesa nº 581 (16/07/2020), referente à contratação de energia elétrica, constatou-se emissão de empenho global, sendo que o objeto contratado possui valores indefinidos. Portanto, o empenho para esse tipo de serviço deve ser por estimativa.

De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, temos que:

“4.6.2.3 Os empenhos são classificados em:

(...)

***Estimativa:** quando a obrigação financeira assumida pela entidade ainda não tem o seu valor líquido e certo, o qual é determinado no momento da liquidação. O valor total da despesa é estimado, podendo ser liquidado e pago em parcelas mensais. Como exemplos, podem ser citados:”*

"i - pessoal e seus encargos; ii - obras por medição; iii - energia elétrica; iv - suprimento de fundos; v - telefones; 58 vi - água e esgoto; vii – combustíveis".

(...)

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):
Fora identificado o referido o empenho e corrigido, onde o mesmo já está com a opção correta de estimativa. Conforme documento (empenho) anexo.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2. PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA RECEITA E FINANCEIRO

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Execução da Receita e Financeiro para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliar os controles das isenções, remissões e transações, de forma a verificar se há processo instruído e montante da renúncia de receita;
- b) Avaliar os controles relacionados às multas de infração constantes nas atas da Câmara de Ética e Disciplina e se foram devidamente lançadas no sistema;
- c) Verificar as ocorrências de exclusões e pagamentos a menor;
- d) Avaliar os pagamentos de anuidades de funcionários, conselheiros e delegados.

4.2.1 Ausência de aplicação de multas de infração Recorrente (Sim/Não): Não Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Em análise à resposta do item "P1" do Questionário da Receita, consta informação que o CRC não teve aplicação de multa de infração no período auditado. Ressalta-se que uma das atividades finalísticas do Conselho é a fiscalização, conforme consta § 1º do inciso I do art. 1º da Resolução 1.612/2021, a seguir:

Art. 1º Os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e das Leis n.ºs 12.249/2010 e 12.932/2013, dotados de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, prestam serviço de natureza pública e têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regulamento Geral.

§ 1º Nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, constitui competência dos Conselhos de Contabilidade, observados o disposto nos Arts. 17 e 18 deste regulamento:

I – registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional;(Grifo nosso)

Ademais, verificou-se que o indicador Índice de Realização de Diligência Geral tinha como meta estabelecida 20%, muito abaixo da média do Sistema CFC/CRCs, e mesmo assim, o resultado do indicador apresentado pelo Conselho foi de 0%.

Ainda em relação às respostas do Questionário da Receita pelo Regional, verificou-se que no item “P7”, foi informado que não foram adotadas medidas para a Cobrança Administrativa Preliminar, bem como os procedimentos de chamamento do devedor, com prazo de 30 dias, para a regularização do débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Vale lembrar que a falta de ação do Regional quanto às atividades de cobrança administrativa afronta o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs. Além disso, afeta a arrecadação da receita do Conselho.

Considerando as informações dos achados de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões citadas ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

O Regional não efetuou aplicação de multas no ano de 2020, uma vez que o setor de fiscalização do CRCAP vem passando por dificuldades de funcionamento. Sendo assim não tivemos a finalização de processo de fiscalização e ético disciplinar, o que muitas vezes resulta em aplicação de multa de infração. Nos primeiros meses do ano de 2021 o Regional já possui processos sendo relatados, o que muito possivelmente culmine com a aplicação de multa de infração.

Com relação a cobrança de anuidades e outros débitos o Regional tem intensificado seus procedimentos, segundo o Manual de Cobrança CFC/CRCs. O CRCAP no ano de 2021, está participando do Projeto de Apoio a Cobrança desenvolvido pelo CFC, um cronograma de atividades foi desenvolvido contemplando todas as etapas do Manual de Cobrança CFC/CRCs para ser executado no corrente ano (2021). A arrecadação do CRCAP nos três primeiros meses de 2021 teve um aumento em torno de 30%.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O Regional não encaminhou evidência quanto às diligências efetuadas e ao julgamento de processos da fiscalização. Desse modo, a recomendação ainda se encontra em aberto, devendo o regional demonstrar medidas imediatas para a correção dessa situação.

Quanto as medidas para a Cobrança Administrativa Preliminar, o Regional deverá adotar procedimentos rotineiros para reduzir a inadimplência que ainda está elevada.

4.3 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Licitações e Contratos para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados aos processos de contratação/aquisição do Conselho.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e jurisprudência;

-
- b) Verificar se os processos de dispensa e de inexigibilidade estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e jurisprudência;
 - c) Verificar se ocorreu ausência de licitação nos casos cabíveis;
 - d) Verificar se existe indício de fuga de licitação ou a realização de processo licitatório sem observância do disposto na legislação federal sobre licitação, vigente à época, inclusive no que se refere à habilitação e ao cadastro;
 - e) Verificar se ocorreu direcionamento para prestador/fornecedor nos processos licitatórios;
 - f) Verificar se os editais possuem cláusulas restritivas que impeçam a igualdade de condições dos participantes na licitação;
 - g) Verificar se os processos contêm indícios de que foram montados, feitos posteriormente à realização da contratação;
 - h) Verificar se os processos estão acompanhados do parecer do jurídico, quanto à correta modalidade de licitação ou dispensa/inexigibilidade;
 - i) Verificar se foram realizadas as publicações dos editais de convocação;
 - j) Verificar se foram respeitados os limites de licitação;
 - k) Verificar se o ato de nomeação da comissão de licitação está adequado e dentro do prazo;
 - l) Verificar se nos processos constam a adequada especificação do objeto, contendo seus elementos característicos (sem indicação de marca), a especificação das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e a provável utilização pela entidade;
 - m) Verificar se há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
 - n) Verificar se possui justificativa e motivação para contratação (emitida pela autoridade competente);
 - o) Verificar se estão identificados os objetos contratuais e os seus elementos característicos;
 - p) Verificar se o contrato contempla o regime de execução ou o modo de fornecimento;
 - q) Verificar se, no caso de alteração do valor inicialmente contratado, decorrente do incremento ou redução da obra, serviço ou fornecimento, o mesmo valor manteve-se dentro dos limites estabelecidos na legislação;
 - r) Verificar se a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por um representante ou comissão da entidade pública especialmente designada, e se há designação do gestor do contrato;
 - s) Verificar se há publicação no Diário Oficial dos atos administrativos caracterizados como necessários e imprescindíveis à sua legitimação e se ocorreu dentro do prazo legal;
 - t) Verificar se, quando executado o contrato, o seu objeto foi recebido;
 - u) Verificar se há termo aditivo para os casos de renovação ou prorrogação;
 - v) Verificar se existe contrato com cláusula indicando que este é por tempo indeterminado;
 - w) Verificar se o contrato foi originado de um processo de licitação; se não, verificar qual o motivo.

Para a verificação foram avaliados os processos de aquisição demonstrados a seguir:

REF.	Nº Processo	Objeto	Modalidade	Valor
1	2020/000001	Serviço de Ambientação	Dispensa	R\$1.480,00
2	2020/000004	Aquisição de papel A4	Dispensa	R\$1.990,00
3	2020/000010	Prestação de Serviço de Data Center	Dispensa	R\$7.908,00
4	2020/000013	Manutenção Informatica/Rede	Dispensa	R\$7.200,00
5	2020/000014	Aquisição de uma Bomba Submersa 1	Dispensa	R\$1.174,00
6	2020/000016	Serviço de Gestão da Plataforma	Dispensa	R\$17.389,92
7	2020/000017	Serviços de Gravação	Dispensa	R\$8.398,80
8	2020/000015	CORREIOS	Inexigibilidade	Conf. Demanda
9	2016/000028	Avtur Viagens e Turismo LTDA	Convite (Artigo 22, § 3º da Lei 8.666/93)	Sob demanda (Aditivo)
Total				R\$45.540,72

4.3.1 Deficiência nos processos de contratação

Recorrente (Sim/Não): Sim

Caso afirmativo, em quais Relatórios? 08/2020

Em análise dos processos de Dispensa de Licitação, verificou-se que os autos possuem algumas impropriedades já relatadas no exercício anterior e que não houve ação do Regional para regularização, tais como:

- a. Ausência de Documento de Formalização da Demanda, conforme art. 21 da IN MPDG n.º 5/2017;
- b. Ausência de estudos técnicos preliminares, conforme art. 20 da IN MPDG n.º 5/2017 e inciso IV do art. 3 do Decreto n.º 10.024/2019;
- c. Ausência de pesquisa de preços no painel de preços ou contratações similares de outras entidades públicas, utilizando-se apenas cotação de preços com fornecedores, com ausência de solicitação formal para apresentação de suas cotações, em desacordo com Instrução Normativa n.º 73/2020 – SLTI/MPDG;
- d. Ausência da adoção de checklists nos processos de contratação, como prática de controle interno;
- e. Ausência de utilização dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia Geral da União, conforme orientação do § 1º, art. 29, IN n.º 05/2017.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

A. O CRC-AP já possui a documentação de Formalização da demanda; adotaremos as orientações desta auditoria, utilizando o modelo conforme art. 21 da IN MPDG n.º 5/2017; (anexo).

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

As evidências encaminhadas pelo Regional não demonstram as ações que o regional adotou para atender a IN MPDG n.º 05/2017. Dessa forma, o CRCAP deverá adotar ações imediatas para a regularização dessa situação e encaminhar à essa CCI/CFC os procedimentos adotados no prazo de 90 dias do recebimento deste relatório.

B. Este Regional adotará as orientações desta auditoria criando um modelo de estudos técnicos preliminares, conforme art. 20 da IN MPDG n.º 5/2017 e inciso IV do art. 3 do Decreto n.º 10.024/2019;

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O CRCAP não encaminhou nenhuma evidência quanto ao achado e deverá adotar ações imediatas para a regularização dessa situação e encaminhar à essa CCI/CFC os procedimentos adotados no prazo de 90 dias do recebimento deste relatório.

C. O Conselho Regional de Contabilidade do Amapá faz pesquisa/cotação de preço de forma presencial, no mesmo cabe informar que já fizemos o cadastro no Ministério da Economia para ter acesso ao Portal de Compra Governamentais através do comprasnet, e passaremos a realizar licitações de forma mais ampla, cumprindo assim orientações desta auditoria. (anexo).

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O CRCAP não encaminhou nenhuma evidência quanto ao achado e deverá adotar ações imediatas para a regularização dessa situação e encaminhar à essa CCI/CFC os procedimentos adotados no prazo de 90 dias do recebimento deste relatório.

D. Esta instituição já possui checklists nos processos de contratação. (anexo).

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O documento encaminhado não atende a recomendação. Um checklist deve conter os itens do processo de contratação a serem verificados, marcação de atendimento e qual a página do processo. Ao final, deverá ser assinado pelo funcionário responsável. Solicita-se encaminhar à essa CCI/CFC CFC os procedimentos adotados no prazo de 90 dias do recebimento deste relatório.

E. O CRCAP, já vem utilizando nos seus processos de licitações o Termo de Referência. Adotaremos as orientações dessa auditoria utilizando o modelo conforme orientação do § 1º, art. 29, IN nº 05/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O CRCAP não encaminhou nenhuma evidência quanto ao achado e deverá adotar ações imediatas para a regularização dessa situação e encaminhar à essa CCI/CFC os procedimentos adotados no prazo de 90 dias do recebimento deste relatório.

4.3.2 Impropriedades na renovação contratual Recorrente (Sim/Não): Não Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Na análise da prorrogação contratual por meio de Aditivo, referente a agenciamento de viagens do Regional, verificou-se não que ficou demonstrado se o serviço é de natureza continuada, conforme determina o art. 57 da Lei de Licitações. Além disso, nas renovações, há a necessidade de comprovação de preço no mercado, conforme inciso III, art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no intuito de justificar a vantajosidade.

Nesse sentido, observa-se o pronunciamento do TCU por meio do Acórdão 1.464/2019-Plenário.

(...)

"9.6.5. ausência de juntada, em processo administrativo, dos orçamentos utilizados para obtenção de preço de referência, identificada na justificativa da economicidade e vantagem econômica do preço praticado no Contrato (...) por ocasião de sua segunda prorrogação, o que afronta a IN SLTI 5/2014 por inviabilizar a verificação de cumprimento dos procedimentos nela previstos".

Alerta-se também quanto à necessidade de elencar os aspectos formais para compor o processo de prorrogação de contrato:

- Justificativa formal;
- Autorização prévia da autoridade competente;
- Anuência do contratado;
- Declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Regularidade fiscal da empresa contratada;
- Manifestação do fiscal do contrato;
- Previsão de prorrogação no contrato;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Análise da vantajosidade.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

Este Regional adotará orientações desta auditoria, fazendo juntada de documentos nos aditivos dos contratos, conforme a IN SLTI 5/2014.

Na oportunidade, informamos que o CRCAP não fez nenhuma retirada de bilhete de passagem no exercício auditado.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Recomenda-se o encerramento do contrato atual e, caso necessário, a realização de um novo processo licitatório, considerando que não se trata de serviço continuado.

4.4 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – BENS PATRIMONIAIS

4.4.1 Fragilidades no controle dos bens patrimoniais

Recorrente (Sim/Não): Sim

Caso afirmativo, em quais Relatórios? 08/2020

a) Em análise à resposta do item “P5” do Questionário de Bens Patrimoniais, referente a existência de Inventário dos Bens móveis, consta informação que não foram encontrados 7 (sete) bens, conforme demonstrado a seguir:

- Bens n.ºs 332, 333 e 347 – Nobreaks;
- Bem n.º 43 – Monitor de vídeo;
- Bem n.º 34 cadeira em courvin preta;
- Bem n.º 316 Notebook Probook; e
- Bem n.º 67 cadeira fixa azul (apoio braço).

De acordo com a ata da plenária n.º 293, de 27/01/2021, os mesmos serão baixados, entretanto, não foi encaminhado o processo que embasou o procedimento.

Ressalta-se que para a baixa dos bens patrimoniais não localizados, devem ser observadas as orientações contidas no Manual Administrativo do Sistema CFC/CRCS, conforme demonstrado abaixo:

“9.1.7. Extravio ou Desaparecimento

Constatando-se o desaparecimento do bem, o responsável pela guarda, depois de efetuar a busca, comunicará o fato à administração, que determinará sindicância, de caráter reservado, a ser realizada por uma comissão ou por empregado nomeado.

A apuração, dependendo de cada caso, envolverá providências como:

- *o interrogatório individual de outras pessoas, além dos empregados envolvidos com a guarda e o uso do bem;*
- *o aprofundamento das averiguações, em caso de dúvida ou ausência de prova;*
- *a comparação das informações colhidas, para verificação de sua coerência e compatibilidade;*
- *a elaboração de relatório circunstanciado, contendo conclusões claras que facilitem a tomada de decisão.*

Concluída a sindicância e verificada a impossibilidade de se identificar o causador do extravio, caberá à autoridade competente decidir se a indenização será cobrada do responsável pela guarda do bem.

Sendo o custo de apuração superior ao valor econômico do bem (objetos de pequeno valor), poderá não haver sindicância, cabendo à autoridade competente decidir se a indenização será cobrada do responsável pela guarda do bem”.

Além disso, foi informado que existem 13 bens cadeiras tipo universitárias, sem placas de identificação. Também não se localizou os procedimentos adotados para a correção dessa falta de identificação.

b) Em relação aos apontamentos constantes no relatório de inventário, verificou-se que apesar do CRC assinalar no Questionário de Bens que adotou plano de ação para sanar os apontamentos da comissão de inventário, não foi encaminhado as evidências das ações em relação aos apontamentos acima.

c) Quanto a resposta ao item "P4", referente ao controle de utilização dos veículos, verificou-se que o CRC possui controle simplificado, mas que não apresenta a justificativa quanto a utilização, contendo apenas o destino.

Como medida de boa prática, o art. 4º da Instrução Normativa SLTI nº 03/2008, traz as informações mínimas do controle de veículos:

I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - Identificação do motorista; e

III - Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

d) Em outro item do questionário, referente às respostas do item "P5", foi informado que não há controle de manutenção dos veículos.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

Como podemos ressaltar o inventário dos bens patrimoniais do CRCAP, tentamos fazer um trabalho que a priori atendesse a todos os aspectos que citam a legislação. Conforme item 3.1.1 consta informação que não foram encontrados 7(sete) bens. Pois houve um equívoco na hora da conferição. Onde fizemos nova contagem e identificamos os seguintes bens conforme descrito abaixo:

- Bens nºs 332, 333 e 347 – Nobreaks;

Os referidos nobreaks encontram-se todos no meio dos bens que estão na sala de informática-1 para descarte todos estão inutilizáveis conforme relatório anexo.

- Bem n.º 43 – Monitor de vídeo;

Encontra-se na recepção conforme termo de responsabilidade anexo.

- Bem nº 34 cadeira em courvin preta

Encontra-se na sala da secretaria 2º conforme termo de responsabilidade anexo

- Bem nº 67 cadeira fixa azul (apoio braço).

Encontra-se na sala do setor de contabilidade conforme termo de responsabilidade anexo.

- Bem nº 316 Notebook Probook;

O mesmo se encontrava dentro de uma caixa na sala de arquivo o mesmo já se encontra na sala de informática para descartes, também esta inutilizável.

Foi citado que existem 13 bens cadeiras tipo universitárias, sem placas de identificação. Informamos que já colocamos uma identificação provisória, e pediremos para o setor responsável solicitar a confecção de novas etiquetas para substituir as provisórias.

Quanto à utilização dos veículos refaremos o modelo de controle obedecendo ao art. 4º da Instrução Normativa SLTI nº 03/2008.

Já refizemos o modelo de controle de veículos conforme anexo.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Em relação aos bens informados como inutilizáveis, destacamos que para o bem ser considerado inservível, deve ser avaliado as seguintes situações:

- Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.
- Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.
- Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.
- Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Essas análises deverão constar no relatório da comissão responsável pela avaliação dos bens. Após essa avaliação, o Regional deverá proceder a abertura de processo e instruí-lo conforme a seguir:

- ✓ Portaria de designação da comissão de desfazimento;
- ✓ Relação dos bens para desfazimento;
- ✓ Laudo de avaliação;
- ✓ Justificativa do desfazimento;
- ✓ Termo de alienação, doação, cessão, transferência, permuta ou inutilidade;
- ✓ Relação de bens baixados no processo.

Para as situações acima, inclusive quanto à utilização do controle de veículos, o Regional deverá encaminhar os respectivos documentos preenchidos à CCI/CFC no prazo de 90 dias contados a partir do recebimento deste relatório.

4.5 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO – AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente Avaliação dos Indicadores para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Avaliar a confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e fidedigna;

4.5.1 Meta dos indicadores

Recorrente (Sim/Não): Não

Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Em análise às respostas do item “P1” do Questionário de Indicadores, o CRC respondeu que atendeu parcialmente as metas dos indicadores, e justificou que *“considerando o ano atípico de 2020, com pandemia, lockdown, apagão no estado do Amapá por quase 1 mês e outros fatores, o alcance de todas as Metas estabelecidas no SGI, não foi possível. A exemplo, o avanço do processo de concurso público para contratação de contador pra atuar na fiscalização da regional”*. No entanto, em análise ao Relatório do Sistema de Gestão dos Indicadores (SGI), verificou-se que o Regional não atingiu a meta de 09 (nove) indicadores, nem tão pouco apresentou plano de ação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Indicador	Meta	Resultado
Ética na Profissão	30%	0,00%
Grau de Satisfação dos Profissionais da Contabilidade	70%	42,03%
Ampliação da Receita de Contribuição(anuidade de profissionais e organizações contábeis)	0,01%	-16,83%
Índice de Inadimplência Profissional- Geral	50%	57,97%
Índice de Despesa com Pessoal	60%	86,54%
Tempo médio de Julgamento de Processos de Fiscalização	30%	0,00%
Índice de realização de Diligências Geral	20%	0,00%
Índice de Renovação do Parque de Informática	50%	0,00%
Índice de Renovação da Frota de Veículos de uso da Fiscalização e da Administração	50%	0,00%

Ainda em relação aos indicadores, verificou-se que as metas estabelecidas para os indicadores “Tempo médio de Julgamento de Processos de Fiscalização” e “Índices de realização de Diligências Geral” estão com percentual subavaliado. O Regional deve adotar metas desafiadoras e objetivas para os indicadores mencionados, tendo em vista pertencerem ao objetivo estratégico e a atividade fim.

Considerando as informações do achado de auditoria demonstrado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

Estamos com o Processo do Concurso Público para contratação de Contador Fiscal em andamento (isto foi informado à auditoria e enviado evidências para comprovações). As provas do concurso estão marcadas para o dia 16/05/2021 às 14h. Com a contratação deste profissional, o CRCAP terá como direcionar um profissional exclusivamente para atuação na fiscalização, se dedicando exclusivamente para esta atividade fim, com novas metas desafiadoras no exercício da função, ao mesmo tempo este profissional sanará as pendências dos indicadores: Ética na Profissão, Tempo médio de Julgamento de

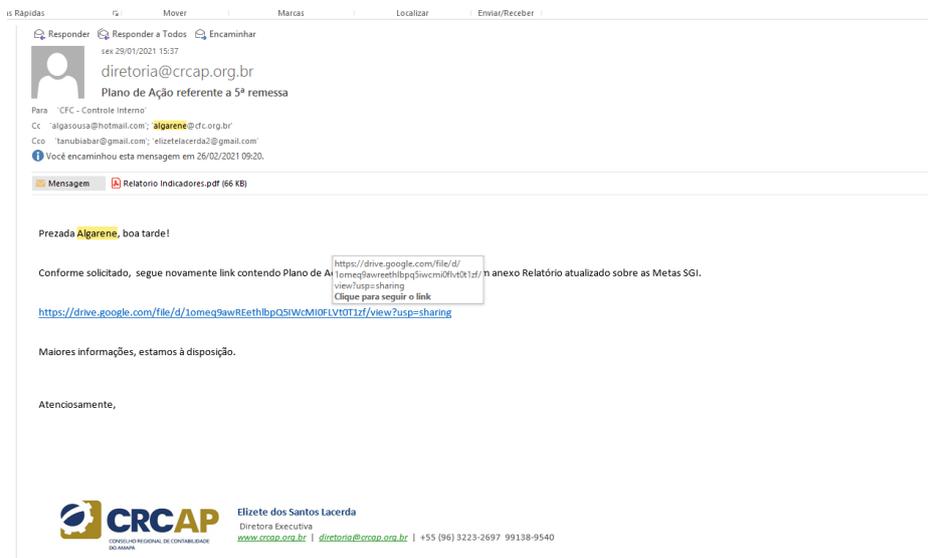
Processo, Índice de Realização de Diligência Geral. Abaixo o link para acesso ao edital do concurso, com datas para aplicação da prova e demais cronogramas.

Link do Edital do

Concurso: http://www.quadrix.org.br/web/visualizar.html?file=http://www.quadrix.org.br/Archives/General/23995/23996/23998/84633994FC2E/1_CRC-AP_concurso_publico_2021_edital_1.pdf

Quanto ao Plano de Ação, referente aos indicadores, abaixo seguem os prints dos 2 envios ao Controle Interno do CFC, com cópia para auditoria.

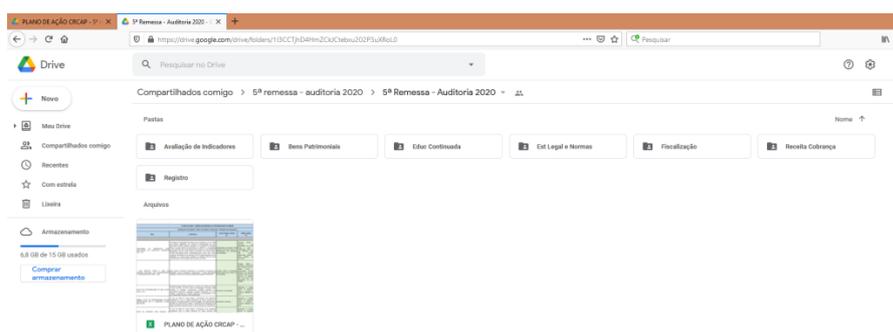
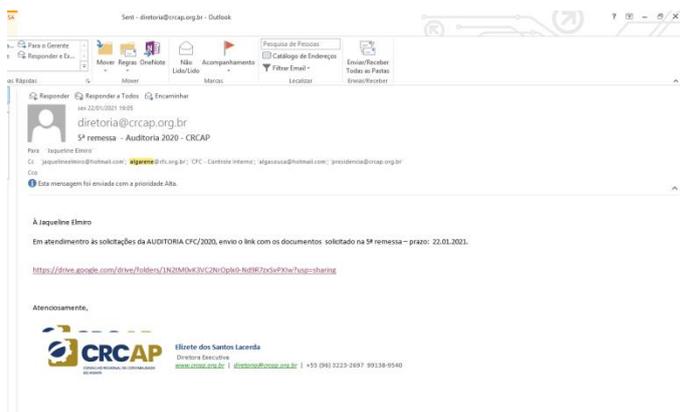
Este CRCAP, intensificará mais efetivamente as Pesquisas de Satisfação para melhor obter resultados; anexo a este Relatório, segue novamente o Plano de Ação apresentado à auditoria, referente a Avaliação dos Indicadores.



PLANO DE AÇÃO CRCAP - 5ª remessa.xlsx

https://drive.google.com/file/d/1omeq9awREethlpQ5WwMIOFLVt0T1z/view

INDICADOR	Descrição do Indicador	Meta	Justificativa	QUANTIDADE (VALORES INICIAIS)	COMO FAZER	PRazo FINAL (Mês)	RESPONSABILIDADE	STATUS	OBSERVAÇÕES
1	Índice de Profissão	QUANTIDADE DE PROFESSORES COM REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS CORRETTOS (Meta: 90)	A Câmara de Fiscalização tem o índice de 90% em relação ao ano de 2020 considerando o período de 12 meses de acompanhamento por meio eletrônico através do sistema de acompanhamento de atividades profissionais. O índice de 90% em relação ao ano de 2020 considerando o período de 12 meses de acompanhamento por meio eletrônico através do sistema de acompanhamento de atividades profissionais. O índice de 90% em relação ao ano de 2020 considerando o período de 12 meses de acompanhamento por meio eletrônico através do sistema de acompanhamento de atividades profissionais.	90	Realização de atividades profissionais através do sistema de acompanhamento de atividades profissionais.	Jan-21	Câmara de Fiscalização/ Conselho de Controle de Atividades Profissionais	2 - Desempenho	
2	Índice de Realização das Pesquisas de Satisfação	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE (Meta: 75%)	Realização de pesquisas de satisfação com os profissionais das áreas de atuação da CRCAP, visando obter informações sobre a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos profissionais com o atendimento oferecido.	75%	Elaboração e aplicação de questionários de satisfação.	Dez-21	Câmara Administrativa	2 - Desempenho	
3	Atuação de Recursos de Contabilidade	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DO ANO ATUAL (Meta: R\$ 1.000.000,00)	Realização de todas as atividades necessárias para a arrecadação de recursos, visando garantir a sustentabilidade financeira da instituição.	R\$ 1.000.000,00	Atuação e arrecadação.	Dez-21	Sector de Contabilidade	1 - Inadimplente	
4	Índice de Inadimplência Profissional - Geral	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA PROFISSIONAL - GERAL (Meta: 10%)	Realização de todas as atividades necessárias para a redução do índice de inadimplência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	10%	Identificação e cobrança.	Dez-21	Sector de Contabilidade	1 - Inadimplente	
5	Índice de Inadimplência Profissional - Especial	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA PROFISSIONAL - ESPECIAL (Meta: 10%)	Realização de todas as atividades necessárias para a redução do índice de inadimplência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	10%	Identificação e cobrança.	Dez-21	Sector de Contabilidade	1 - Inadimplente	
6	Índice de Custos com a Inadimplência	VALOR DO GASTO COM ATIVIDADES DE INADIMPLÊNCIA (Meta: R\$ 100.000,00)	Realização de todas as atividades necessárias para a redução dos custos com a inadimplência, visando garantir a sustentabilidade financeira da instituição.	R\$ 100.000,00	Atuação e arrecadação.	Dez-21	Sector de Contabilidade	1 - Inadimplente	
7	Índice de Realização de Pesquisas de Satisfação	TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS DENTRO DO PRAZO (Meta: 90%)	Realização de todas as atividades necessárias para a redução do índice de inadimplência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	90%	Realização de atividades profissionais através do sistema de acompanhamento de atividades profissionais.	Jan-21	Câmara de Fiscalização/ Conselho de Controle de Atividades Profissionais	2 - Desempenho	
8	Índice de Realização de Pesquisas de Satisfação	QUANTIDADE TOTAL DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO ANO (Meta: 20)	Realização de todas as diligências necessárias para a obtenção de informações sobre a qualidade dos serviços prestados.	20	Realização de diligências.	Jan-21	Câmara de Fiscalização/ Conselho de Controle de Atividades Profissionais	2 - Desempenho	
9	Índice de Realização de Pesquisas de Satisfação	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO ANO (Meta: 10)	Realização de todas as atividades necessárias para a aquisição de equipamentos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	10	Realização de aquisições.	Jan-21	CFL	2 - Desempenho	
10	Índice de Realização de Pesquisas de Satisfação	QUANTIDADE TOTAL DE VÍDEOS ADQUIRIDOS NO ANO (Meta: 10)	Realização de todas as atividades necessárias para a aquisição de vídeos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	10	Realização de aquisições.	Jan-21	CFL	2 - Desempenho	



Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

É importante ressaltar que a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina tem papel fundamental nesses indicadores e portanto, deverá atuar conjuntamente com o funcionário que será contratado.

Solicita-se que o Regional encaminhe informações à Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Coordenadoria de Controle Interno do CFC, assim que as primeiras atividades começarem a ser realizadas.

4.5.2 Padronização nas informações coletadas para cálculo dos indicadores Recorrente (Sim/Não): Não Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Em análise às respostas do item “P3” do Questionário de Indicadores, o CRC respondeu que não possui procedimento padronizado referente ao arquivo das informações necessárias ao cálculo das metas dos indicadores e que não se aplica a apresentação da base de dados utilizada.

A ausência de um banco de dados íntegro, padronizado e revisado pode comprometer a fidelidade das informações e a respectiva credibilidade do resultado dos indicadores.

Desse modo, o responsável pela inclusão das informações no sistema deve providenciar o arquivamento dos dados de todas as áreas em pastas eletrônicas e/ou físicas, contribuindo para checagens futuras.

Quanto ao não atendimento das metas definidas, é necessário o devido alinhamento com as áreas e a adoção de medidas que expressem o compromisso com os objetivos e as metas estabelecidos, de forma a aprimorar as rotinas, a racionalização do trabalho realizado e pela busca dos benefícios das ações cumpridas.

Considerando as informações do achado de auditoria demonstrado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

Construímos pastas eletrônicas para armazenamento das informações que nos subsidiam ao preenchimento das Metas do SGI. Seguirão anexas a esta Nota de Auditoria, bem como o Plano de Ação que seguiu anteriormente.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Solicita-se o envio das evidências no prazo de 90 dias contados a partir do recebimento deste relatório.

4.5 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – GESTÃO PESSOAL

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Gestão Pessoal para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar o controle dos registros de tempo e aprovação de horas extras, para avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, bem como, a regularidade de banco de horas e compensações;
- b) Avaliar a legalidade e a legitimidade dos gastos com folhas de pagamento;
- c) Verificar a regularidade das admissões e demissões de funcionários;
- d) Verificar a regularidade fiscal e social da entidade jurisdicionada;
- e) Verificar os controles relacionados à acumulação de cargos (formulário);
- f) Avaliar o Plano de Cargos e Salários, analisando os critérios de avaliação, os benefícios concedidos e se há cargos previstos sendo ocupados por terceirizados;
- g) Conciliação entre apuração e pagamento dos encargos sociais (FGTS, PIS, INSS) e tributos (IRRF);
- h) Conciliar o prazo de entrega das obrigações acessórias decorrente da folha de pagamento.
- i) Verificar se os conselheiros apresentaram declaração de bens e rendas.

4.5.1 Ausência de avaliação desempenho

Recorrente (Sim/Não): Sim

Caso afirmativo, em quais Relatórios? 15/19 e 08/2020

Na análise do PCCS, aprovado pela Resolução CRCAP n.º 153/10, verificou-se que não foram formalizados os processos de análise de desempenho dos funcionários, previstos no item 8.2 – Da avaliação de Desempenho, para progressão por merecimento, além de não demonstrar os estudos realizados pelo impacto dos cálculos das progressões no orçamento do Regional.

A resposta do Regional ao apontamento foram as seguintes:

“O Conselho Regional de Contabilidade constitui a comissão que trata da Avaliação de Desempenho dos funcionários através da Portaria CRCAP nº 010/2019”.

“Em atenção à recomendação acima, informamos que já foi editada a Portaria nº 019/2020 criando a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do CRCAP, a fim de sanar as pendências de avaliação de funcionários”.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

Foi constituída a comissão através de portaria nº 019/2020, onde até a presente data não foi realizada a avaliação de desempenho.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

A gestão deverá definir prazo para a finalização dos trabalhos da comissão e informar à CCI/CFC.

4.5.2 Monitoramento/Follow-up Gestão de Pessoal

Recorrente (Sim/Não): Sim

Caso afirmativo, em quais Relatórios? 08/2020

Em análise ao monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 08/2020 em conjunto com os planos de ações a serem adotados pelo Regional, verificou-se que o Regional não informou as ações realizadas para a regularização do item 4.2.7.2 - Pagamento de verbas indenizatórias para cargos em comissão, constante no Relatório de Auditoria n.º08/20.

A Câmara de Controle Interno do CFC se pronunciou no sentido que:

“Apesar de não haver dispositivo exposto em lei, de acordo com a doutrina, são consideradas como fontes do Direito Administrativo: Lei, Doutrina, Jurisprudência e até mesmo os costumes.

A jurisprudência nasce quando o Judiciário adota reiteradas decisões semelhantes a respeito de determinada matéria, ou seja, são os entendimentos precedentes sobre determinado assunto que balizam o exame de futuros casos. Os julgados apresentados por este Regional não demonstram nenhuma insegurança jurídica quanto ao assunto abordado, muito pelo contrário, demonstram que não houve nenhuma mudança ao longo dos anos no entendimento do TST quanto à proibição do pagamento de aviso prévio e indenização de 40% do FGTS para ocupantes de cargos comissionados, desta forma, podendo ser caracterizada como uma jurisprudência e fonte do Direito Administrativo.

Além da jurisprudência oriunda das decisões do Poder Judiciário, as decisões proferidas por determinados tribunais administrativos também possuem importância para o Direito Administrativo no Brasil. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) em matéria de licitações ou de pessoal, por exemplo, constitui importante parâmetro para a Administração Pública, o que também pode ser verificado nessa situação com o julgamento TC 000.572/2011-0 do TCU.

Em um segundo momento, cabe ressaltar que a abertura de processo administrativo não necessariamente enseja a aplicação de alguma sanção a determinado agente, mas constitui importante ferramenta para se conhecer os fatos, verificar os responsáveis, apontar se houve algum dano para a Administração Pública ou não, ouvir as partes envolvidas e assim poder decidir pela aplicação de sanção ou instauração de processo para reparar algum possível dano causado.

No cenário que encontramos a gestão em que as contas estão sendo avaliadas, com uma série de impropriedades relacionadas neste relatório, bem como a auditoria especial realizada pelo CFC com base em denúncias recebidas e considerando que a advogada exonerada pelo gestor foi nomeada por ele próprio, a falta desta apuração poderia ocasionar a omissão no Poder-Dever de agir do atual gestor do Regional, uma vez que os poderes administrativos são conferidos como instrumentos para o atingimento de fins públicos, o agente não pode deixar de exercê-los.

Portanto, considerando o exposto, reitera-se a recomendação de que o CRC promova a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e dos responsáveis, concedendo o contraditório e a ampla defesa e se abstenha de conceder o pagamento de aviso prévio e indenização de 40% do FGTS para ocupantes de cargos comissionados, conforme reiteradas decisões do TST e do TCU sobre este assunto”.

Considerando que já foi emitido Pronunciamento pela Câmara de Controle Interno com prazo para o Conselho promover abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e dos responsáveis, solicita-se que seja encaminhado a essa CCI as medidas adotadas pelo Gestor.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

Informamos que seguindo orientação acima, o processo administrativo se encontra em fase de instrução para apuração dos fatos e dos responsáveis, onde serão realizadas reuniões presencias, para oitiva das partes, garantindo o contraditório, evidências em anexa.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

A gestão deverá definir prazo para a finalização dos trabalhos da comissão e informar à CCI/CFC.

4.6 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – FISCALIZAÇÃO

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Fiscalização Profissional para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Analisar o atendimento das metas estabelecidas pela Coordenadoria de Fiscalização do CFC;
- b) Verificar se houve justificativa para o não cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos de julgamento dos processos de fiscalização pelos conselheiros (CFC e CRCs);
- d) Averiguar rotina de acompanhamento de denúncias pelo CFC e CRCs.

4.6.1 Ausência de fiscalização

Recorrente (Sim/Não): Sim

Caso afirmativo, em quais Relatórios? 15/19 e 08/20

Em análise as respostas dos itens do Questionário de Fiscalização, verificou-se que o CRCAP continua sem realizar as atividades de fiscalização profissional no Estado. Além disso, não respondeu ao item do Questionário que trata do acompanhamento das Denúncias apresentadas ao CRC. Ainda em relação ao questionário, foi informado que os Conselheiros e os fiscais receberam treinamentos parciais, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA FISCALIZAÇÃO (PA 10)						
Ref	Titulo	Questionamentos	Resposta			
			Sim	Não	Parcial	Não se aplica
P1	Avaliar a utilização do sistema informatizado de fiscalização.	O Regional alimenta o sistema informatizado de fiscalização com as informações necessárias?		X		
		Os funcionários lotados no setor de fiscalização possuem conhecimento dos relatórios gerenciais que o sistema informatizado pode emitir?		X		
P2	Avaliar o cumprimento das metas de diligências de fiscalização.	O Regional cumpriu a meta do indicador n°18 (ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS GERAL) até o último período mensurado?		X		
		Caso negativo, foi realizada alguma ação corretiva para alcançar as metas do Conselho?		X		
P3	Verificar o cumprimento dos prazos dos processos de fiscalização pelos conselheiros.	Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Relator no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias?		X		
		O Regional cumpriu a meta do indicador n°17 (TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO) até o último período mensurado?		X		
P4	Averiguar rotina de acompanhamento de denúncias pelos CRCs.	Existe controle das denúncias recebidas?				
		Existe monitoramento do andamento da apuração das denúncias recebidas?				
P5	Verificar os controles sobre a prescrição dos processos de fiscalização.	Ocorreram casos de prescrição intercorrente dos processos de fiscalização no período auditado?		X		
		Caso afirmativo, foi aberto processo administrativo para apurar as causas e os responsáveis pela prescrição do processo?				X
P6	Verificar os controles relacionados às multas de infração.	O conselho aplicou multas de infração no período auditado?		X		
		Há confirmação pelo setor de fiscalização de que as multas foram devidamente lançadas pelo setor competente?				X
P7	Verificar a capacitação dos agentes envolvidos nas atividades de fiscalização.	O CRC possui normativo ou programa de ambientação e qualificação para os Conselheiros ou Funcionários que assumem o setor de fiscalização?		X		
		Foram realizados treinamentos para os Conselheiros da Câmara de Fiscalização que envolvam as competências exigidas?			X	
		Foram realizados treinamentos para os fiscais do CRC que envolvam as competências exigidas?			X	

A resposta do CRCAP aos itens está descrita a seguir:

“O Setor de Fiscalização do CRCAP, durante o segundo semestre de 2020, mesmo em momento atípico de pandemia, passou por reestruturação, uma vez que desde 2018 estava sem fiscal e sem o novo sistema de fiscalização. Um servidor do Regional foi nomeado como Contador Fiscal até a conclusão do concurso, que encontra-se em andamento. Uma licitação foi feita para a contratação de uma empresa para fazer o armazenamento do novo sistema da fiscalização, pois o servidor interno do Regional não suporta este sistema. Considerando que em novembro de 2020 o Estado passou por apagão elétrico”.

Considerando o teor da resposta, verifica-se que não foram apresentadas evidências quanto às ações adotadas para a realização das fiscalizações e apuração de denúncias e quanto a finalização do processo de contratação de empresa para o armazenamento do novo sistema de fiscalização.

Essa situação perdura-se desde 2018, quando ocorreu a saída do único fiscal e que foi relatada no Relatório de Auditoria n.º 15/2019.

Considerando as informações dos achados de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

O processo de contratação de empresa para o armazenamento do novo sistema de fiscalização encontra-se finalizado, desde o final do ano passado. O Regional tem encontrado limitações na sua utilização, foram vários contatos com a empresa SPW e outros Regionais, buscando ajuda para utilizá-lo da melhor forma. Algumas dificuldades com o sistema foram sanadas, mas são muitos pontos que ainda estamos buscando conhecer para melhor utilizá-lo.

As atividades de fiscalização do CRCAP têm encontrado dificuldades para serem desenvolvidas. A falta de um funcionário exclusivo para a função de contador fiscal dificulta muito os trabalhos, pois a função necessita de dedicação, planejamento, controle, estudo da legislação aplicada, assim como toda função. No momento possuímos um contador fiscal que também possui outra função no Regional, portanto não dispõe de tempo nem de conhecimentos suficiente para desenvolver de forma ágil as atividades de fiscalização. Mesmo assim no ano de 2021 já temos um processo de denuncia pronto para ser relatado e outro iniciando, estamos trabalhando na emissão de ofício circular para os órgãos públicos buscando os profissionais da contabilidade contratados.

O CRCAP está buscando resolver de forma satisfatória essa situação, com a realização do concurso público para o cargo de contador fiscal, o concurso encontra-se no aguardo para a realização da prova marcada para o dia 16/05/2021. O Regional busca dessa forma sanar a dificuldade de não ter um funcionário exclusivo para o cargo de contador fiscal.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O Regional não encaminhou evidência quanto aos itens do questionário constante no achado da auditoria. Desse modo, a recomendação ainda se encontra em aberto, devendo o regional demonstrar medidas imediatas para a correção dessa situação.

4.7 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – REGISTRO

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente ao Registro para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar quais medidas foram adotadas para manter o cadastro atualizado;
- b) Verificar os processos de baixa de registro profissional.

4.7.1 Controle desatualizado dos endereços

Recorrente (Sim/Não): Não

Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Em análise à resposta do item “P2” do Questionário de Registro, referente ao controle dos endereços desatualizados dos profissionais/organizações, o CRC declarou que não possui esse relatório, mas que atende parcialmente esse item, por ter adotado medidas através de e-mail, site e as redes sociais do CRC-AP.

Diante das informações do Conselho, faz-se necessário o aprimoramento das ações coordenadas para o cumprimento dessa missão institucional, a exemplo de divulgar e disponibilizar acesso aos profissionais e organizações contábeis para necessária atualização cadastral, buscar contato com os profissionais cuja correspondência foi devolvida pelos correios ao Regional, convênio com instituições públicas, pesquisa no banco de dados da Receita Federal, dentre outras.

Além disso, que adote controle das atualizações dos endereços dos profissionais/organizações a fim de evitar retrabalho.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

O CRCAP, vem frequentemente atualizando os cadastros dos profissionais/organizações, através de e-mail, site (link atualização cadastral <http://201.33.18.202/spwap/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>), redes sociais do CRCAP, telefone, whatsApp, e no banco de dados da Receita Federal.

Também é realizada a atualização cadastral dos profissionais quando os mesmos ligam para o conselho para solicitar boleto e inscrições em eventos.

Informamos ainda, que este Regional adota todos os procedimentos legais nos processos de baixa de registro profissional, conforme art. 19 da Resolução CFC nº 1.554/2018, e legislações vigentes.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

O Regional deverá buscar outras formas de atualização cadastral, a exemplo de convênios com órgãos públicos, além da atuação do setor de fiscalização e de cobrança. Será avaliado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se pelo conteúdo dos achados de auditoria, que o CRCAP apresenta questões e legais que necessitam de medidas internas imediatas, a exemplo da ausência de processo licitatório para contratação de Plano de Saúde e Vale alimentação, históricos incompletos das despesas, classificação de empenho equivocada, ausência de aplicação de multas de infração, deficiência nos processos de contratação, impropriedade na renovação contratual, fragilidade no controle dos bens patrimoniais, indicadores com metas não cumpridas, ausência de padronização nas

informações coletadas para cálculos dos indicadores, ausência de avaliação desempenho, ausência de fiscalização, controle dos endereços dos profissionais desatualizado e monitoramento/follow up – Gestão pessoal (pagamento de verbas indenizatórias para cargos em comissão. Alguns achados constantes da Nota de Auditoria n.º 30/2021 foram atendidos pelo Regional, e portanto, não houve a necessidade de inclusão no Relatório de Auditoria final.

Submetemos o presente relatório à consideração superior da Câmara de Controle Interno do CFC.

Brasília-DF, 23 de junho de 2021.


Contadora Algarene de Sousa Dias
CRC-DF n.º 016265-O-6

Aprovado por


Contadora Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Coordenadoria de Controle Interno do CFC
CRC-DF n.º 9.773/O-5